



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 43 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Altera a redação do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 42 – O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em caso de licença ou impedimento e sucedê-lo-á no de vaga.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

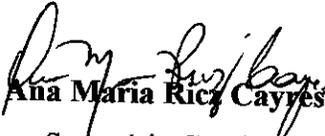
Câmara Municipal de Pompéia, em 21 de maio de 2001.


Elizio Ignácio da Rocha
Presidente


Fátima Gonçalves Borsari
1ª Secretária


Márcio Rogério Caffer
2º Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.


Ana Maria Ricz Cayres
Secretária Geral